



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/253.780-3	MGP2000301751	07/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.304.166-31	KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO



KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, divorciada, natural de Divinópolis/MG, nascida aos 28/07/1978, médica veterinária, residente e domiciliada à Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, 768 ap. 402 – bairro Dona Lôde – Cláudio/MG, CEP 35.530-000, portadora da CI/RG MG-8.700.925 PC/MG e do CPF 045.304.166-31; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de **CLÍNICA DE ANIMAIS SÃO LÁZARO EIRELI - ME**, com sede à Rua Prof. Sebastião Moreira, nº 300 – bairro Bela Vista – Cláudio/MG – CEP 35.530-000, constituída conforme Ato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 316.0071028-4 em 14/02/2019; inscrita no CNPJ sob o nº 32.764.528/0001-23; resolve, alterar seu dispositivo de constituição, mediante as seguintes condições:

DO OBJETIVO

Nesta data, a EIRELI passa a explorar as atividades de: **Atividades de clínica e consultoria veterinária** (CNAE: 7500-1/00); **Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação** (CNAE: 47.89-0/04); e **Comércio varejista de medicamentos Veterinários** (CNAE: 4771-7/04).

DA SEDE

Neste ato, a sede e domicílio da empresa são alterados para **Rua Panamá, 141 – Centro – CEP 35.530-000; nesta cidade de Cláudio/MG**. A empresa não possui filial, mas reserva-se o direito de estabelecê-las em qualquer parte do território nacional.

DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em decorrência da deliberação neste instrumento particular, resolve a titular, consolidar o Ato Constitutivo que passará a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, divorciada, natural de Divinópolis/MG, nascida aos 28/07/1978, médica veterinária, residente e domiciliada à Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, 768 ap. 402 – bairro Dona Lôde – Cláudio/MG, CEP 35.530-000, portadora da CI/RG MG-8.700.925 PC/MG e do CPF 045.304.166-31; passa a constituir a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, nos termos ao que rege o artigo 980-A e artigo 1.054 Código Civil/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob a denominação de **CLÍNICA DE ANIMAIS SÃO LÁZARO EIRELI - ME**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE, FORO E ESTABELECIMENTO

A sede e domicílio da empresa são nesta cidade de Cláudio/MG, com endereço à **Rua Panamá, nº 141 – Centro – CEP 35.530-000**;

Parágrafo único: a empresa não possui filial, mas reserva-se o direito de estabelecê-las em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO

A empresa passa a explorar, as atividades de: **Atividades de clínica e consultoria veterinária** (CNAE: 7500-1/00); **Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação** (CNAE: 47.89-0/04); e **Comércio varejista de medicamentos Veterinários** (CNAE: 4771-7/04).

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL

O Capital da EIRELI é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente no país.



CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e é restrita ao valor de suas quotas, mas o mesmo responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI caberá a titular **Kelley de Oliveira Ribeiro**, com os poderes e atribuições de Administradora, a qual compete, isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA 7ª - DO INÍCIO E DURAÇÃO

O início das atividades sociais deu-se em 01/03/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DAS RETIRADAS “PRO LABORE”

A título de “pró-labore” e lançados a débito da conta de Despesas Administrativas, a Titular Administradora, **Kelley de Oliveira Ribeiro**, na função de Diretora Administrativa, assim como os eventuais administradores não sócios, farão jus a uma retirada mensal, de valores fixados de comum acordo com a titular, e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros que forem apurados terão destino que der a titular, podendo ser distribuídos a titular, bem como utilizados para aumento do Capital e, os prejuízos que eventualmente se verifiquem em balanço de exercício, serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial para serem compensados com lucros futuros.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO DA EIRELI

Na resolução da empresa em relação a um titular, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução, obedecer-se-á, nas omissões deste ato constitutivo, o que dispõe o artigo 1.033 parágrafo único do Código Civil/2002.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo algum dos acontecimentos aqui mencionados, os haveres da Titular retirante ou incapaz, serão apurados mediante balanço extraordinário ou especial, levantado pelo regime de competência na data do evento, sendo transferidas a Titular adquirente, as quotas de capital.

Parágrafo Segundo – Na resolução em relação a um titular, a empresa continuará com os herdeiros e sucessores, se possível, observando-se o que dispõe o presente ato constitutivo sobre a substituição e admissão de novo titular, e o Código Civil/2002, e havendo interesse das partes, conforme as disposições do artigo 1.028 do Código Civil/2002.

Parágrafo Terceiro – No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a EIRELI continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de Titular até a capacidade plena dos herdeiros legais.

Parágrafo Quarto – No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especialmente levantado a que se refere o “Parágrafo Primeiro” do presente, serão pagos aos herdeiros, em moeda corrente em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e



sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

Parágrafo Quinto – No caso de liquidação da EIRELI por interesse da titular ou de seus herdeiros será nomeado um liquidante, o qual administrará a EIRELI durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos até a quitação total dos direitos no prazo estipulado conforme parágrafo anterior.

CLÁUSULA 11ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Titular Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, Código Civil/2002. A Titular Administradora também declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, Código Civil/2002, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste ato constitutivo, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/1976, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Cláudio/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por assim estar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo, assina este instrumento de alteração digitalmente a titular administradora, nos termos do Inciso I, do art. 4º, da IN/DREI nº 12/2013.

Cláudio, Minas Gerais, 20 de Abril de 2.020.

KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/253.780-3	MGP2000301751	07/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.304.166-31	KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DE ANIMAIS SAO LAZARO EIRELI, de NIRE 3160071028-4 e protocolado sob o número 20/253.780-3 em 07/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7829833, em 11/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.304.166-31	KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.304.166-31	KELLEYN DE OLIVEIRA RIBEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2020, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/253.780-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7829833 em 11/05/2020 da Empresa CLINICA DE ANIMAIS SAO LAZARO EIRELI, Nire 31600710284 e protocolo 202537803 - 07/05/2020. Autenticação: ADD1D2BDB5955E6AA56BCA8E9A10994DBF2892E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/253.780-3 e o código de segurança cd7v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL